Prefeitura Municipal de Simões - PI
Fls. Nº 125
Visto CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PREGÃO Nº 009/2021

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES E A EMPRESA PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP (CNPJ: 11.258.607/0001-92), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, inscrito no CNPJ nº **06.553.853/0005-37**, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s-n, centro, centro, Simões-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **11.258.607/0001-92**, com sede na Rua Vitoria, 538-Edif Dionísio Pavei, Centro, Içara, SC, 88.820-000, representada neste ato por Ricardo Bortolotto Dagostim (Administrador), CPF: 020.894.109-65.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO,** conforme o Pregão nº 009/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 009/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 009/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 009/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 009/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010095920, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2021.03.17 14:57:36 -03'00'

PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA:11258607000192
Assinado de forma digital por PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA:11258607000192
Dados: 2021.03.17 16:14:29 -03'00'

Prefeitura Municipal de Simões - PI
Nº 126
Visto CPL

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Simões.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 48.960,00 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais),** conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010095920, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2021.03.17 14:58:17 -03'00'

PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA:11258607000192
Assinado de forma digital por PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA:11258607000192
Dados: 2021.03.17 16:14:08 -03'00'

Prefeitura Municipal de Simões - PI
Fls. Nº 127
Visto CPL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões (PI), 17de março de 2021.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010095920, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2021.03.17 14:59:59 -03'00'

P/ CONTRATANTE:_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI

PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA:11258607000192

Assinado de forma digital por PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA:11258607000192
Dados: 2021.03.17 15:09:59 -03'00'

P/ CONTRATADA:_____
PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP (CNPJ nº 11.258.607/0001-92)

TESTEMUNHAS: Emanoel Joaquim da Silva 02440293-99

Mateus Augusto da Silva 10950824-49

Prefeitura Municipal de Simões - PI
Fls. Nº 129
Visto CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 009/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP (CNPJ: 11.258.607/0001-92). OBJETO: Prestação de serviços de locação de software web de gestão da educação. VALOR: R$ 48.960,00. RECURSOS: Orçamento Geral do Municipal. ASSINATURA: 17/03/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 17 de março de 2021.
Prefeito Municipal

Id:1518E0F1B70ADA6E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

OBJETO: Serviços de implementação, monitoramento e avaliação do Projeto Borboleta.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 17 de março de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa M S S LIMA EIRELI (CNPJ N. 29.410.656-0001-29), para a prestação dos citados serviços, com o valor global a cifra de R$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R$ 15.560,00 (quinze mil e quinhentos e sessenta reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

Publique-se.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2021.03.19 13:16:11 -03'00'
Prefeito Municipal

Id:13B59B795980D1D4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 009/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP (CNPJ: 11.258.607/0001-92). OBJETO: Prestação de serviços de locação de software web de gestão da educação. VALOR: R$ 48.960,00. RECURSOS: Orçamento Geral do Municipal. ASSINATURA: 17/03/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 17 de março de 2021.
Prefeito Municipal

Id:10EF10889E6CD7A0

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES

LEI MUNICIPAL Nº 688/2021.

Estabelece valores para pagamento de plantões para os profissionais de saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI** deliberou, votou e aprovou, e EU sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1°. Os profissionais da rede municipal de saúde deste município, a critério da administração, poderão trabalhar em regime de plantão de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2°. Os valores dos plantões por Profissional de Saúde serão os seguintes:

	PLANTÃO DE 12 HORAS	PLANTÃO DE 24 HORAS
MÉDICO	R$ 700,00	R$ 1.400,00
ENFERMEIRA	R$ 350,00	R$ 700,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R$ 175,00	R$ 350,00

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir monetariamente os valores descritos no artigo anterior, mediante Decreto, desde que não ultrapasse o percentual de inflação acumulado no ano anterior, utilizando como parâmetro o INPC.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 19 de março de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Edilberto Abdias de Carvalho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Edilberto Abdias de Carvalho
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.040.443-91

Id:0CC5401F85CED6B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Trabalho e Desenvolvimento

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 029/2021; CARTA CONVITE Nº 001/2021; ABERTURA DO ENVELOPES: 09:00 horas, do dia 29.03.2021, na sede da CPL. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas de informática para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, conforme anexo I. FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: Este edital será disponibilizado na sede da Comissão Permanente de Licitação, Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N, Centro, São Miguel do Fidalgo – PI, fone: (89) 3547-0029.

São Miguel do Fidalgo – PI, 19 de março de 2021.

Paulo Henrique dos Santos
Pregoeiro

Id:167C266A1494D22B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº005-2021 — **Sebastião Leal, 17 de março de 2021**

A Prefeita Municipal de Sebastião Leal, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o disposto no Art. 64 item VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO – a antecipação do feriado do dia 19 de outubro, celebrado anualmente por foça da Lei 176, de 30 de agosto de 1937, alusivo ao "dia do Piauí", determinado pelo Governo do Estado do Piauí, por força da Lei nº 7.490 de 17 de março de 2021, para o dia 18 de março de 2021; e do Decreto Estadual nº 19.535/2021 de 17 de Março de 2021.

CONSIDERENDO - a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia de COVI-19, e seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO - a necessidade de ampliar o índice de isolamento social com forma de reduzir e com objetivo de combater o avanço da novo coronavirus (COVID-19);

D E C R E T A

Art. 1º- Fica declarado "FERIADO" o dia 18 de março de 2021 e "PONTO FACULTATIVO AO TRABALHO" o dia 19 de março do corrente ano, em todas as unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal, sem prejuízos dos serviços essenciais sobre os quais decidirá o titular do órgão.

Paragrafo único: Os servidores envolvidos diretamente no controle e combate ao COVID-19, serão liberados pelo titular do órgão a que pertence, desde a sua falta ao trabalho, que não venha provocar solução de continuidade nos trabalhos de combate a pandemia do COVID-19.

Art. 2º- Caberá aos dirigentes dos Órgãos Municipais, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais de sua competência.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal, em 17 março de 2021.

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal